



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.308.742/0001-44  
Rua Vigário Antunes nº 155 - Centro - CEP 35550-000  
Fone: (37) 3341-8500 - E-mail: prefeitura@itapeçerica.mg.gov.br

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 257 /2017**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WIRLEY RODRIGUES REIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CREDCIANTE** e o Sr. **GERSON TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.591.656-52 com sede na Rua Califórnia nº 38, Bairro Coimbra, Distrito Marilândia, CEP: 35.550-000, na Cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CREDCIADO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Credenciamento e o fazem em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, Edital de Credenciamento nº 002/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de aração de terra utilizando trator agrícola em propriedades de pequenos produtores rurais contemplados pelo Programa de Mecanização Rural do Município de Itapeçerica.

**1.2 Descrição da máquina:** trator agrícola com arado fixo ou reversível, com potência de 75 a 85 CV, com horímetro em pleno funcionamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela prestação dos serviços pagará o **CREDCIANTE** ao **CREDCIADO** o valor de R\$ 125,00(Cento e Vinte e Cinco Reais) por hora efetivamente trabalhada em aração de terra para plantio de lavoura.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS MEDIÇÕES**

**3.1** Fica estabelecido que as horas trabalhadas serão marcadas através de horímetro e por relatório que deverá constar a hora inicial e final do trabalho, o controle das horas será feito pelo operador do trator e pelo produtor beneficiário.

**3.2** Ao terminar o serviço em cada propriedade, o tratorista preencherá recibo da prestação dos serviços em 2 (duas) vias, onde será grafado o número de horas efetivamente trabalhadas. O recibo deverá ser assinado pelo favorecido e pelo operador do trator. A primeira via ficará com o Produtor e a segunda via será entregue ao Departamento de Agricultura.

**3.3** A Secretaria de Agricultura Municipal terá controle das horas trabalhadas pelas máquinas em cada comunidade, e a ela caberá à responsabilidade de emissão de notas para pagamento.

**3.4** Cada produtor terá direito a, no máximo, 06:00 (seis) horas de aração, caso haja necessidade, tão somente para terminar o serviço iniciado, o produtor poderá utilizar no máximo 10% (dez por cento) a mais do tempo que foi estipulado pelo programa.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.308.742/0001-44  
Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000  
Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapeçerica.mg.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O CREDENCIADO será enviado para a prestação de serviços em áreas de pequenos produtores rurais, cujos serviços serão executados incluindo o fornecimento total de mão de obra, a máquina (trator) e demais equipamentos necessários à sua execução.

**4.2** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo CREDENCIADO no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas por escrito ao CREDENCIANTE.

**4.3** O CREDENCIANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.4** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização do Departamento Municipal de Agricultura para a devida autorização.

**4.5** Deverá ser mantido pelo CREDENCIADO, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução dos serviços até sua entrega definitiva.

**4.6** O CREDENCIADO deverá manter na operação das máquinas, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

**4.7** Os tratores e equipamentos utilizados no Programa ficarão sob supervisão e assessoramento da EMATER-MG, e gerenciados pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica através da Secretaria de Agricultura Municipal.

**4.8** Se algum produtor participante do programa da região onde o trator estiver trabalhando, rejeitar o serviço naquele trajeto, somente será atendido no ano seguinte.

**4.9** Fica expressamente proibido o uso do trator para outros fins que não seja relacionado com programa de aração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**5.1** Visando diminuir despesas com deslocamento de máquinas, a escolha do CREDENCIADO será feita utilizando o critério geográfico de proximidade do local base do prestador com o local de prestação do serviço.

**5.2** Havendo mais de um CREDENCIADO na condição anterior a escolha do prestador de serviço será feita pelo beneficiário.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O fornecimento dos serviços de que trata o presente Edital será realizado na forma de execução indireta onde o Município de Itapeçerica e o recebimento será feito pelo beneficiário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.308.742/0001-44  
Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000  
Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapeçerica.mg.gov.br

6.2 O recebimento não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO pela perfeita execução dos serviços, ficando o mesmo obrigado a refazê-lo, no todo ou em parte, caso sejam verificados defeitos na sua prestação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sidinei Carvalho, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

7.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando o CREDENCIADO obrigado a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

7.3 A fiscalização poderá exigir o refazimento dos serviços sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.

7.4 A fiscalização será exercida no interesse do CREDENCIANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

7.5 Ao produtor beneficiário caberá a fiscalização no acompanhamento dos serviços de aração em sua propriedade e se for verificada qualquer irregularidade, ele deve interromper os trabalhos, se dirigir a cidade e procurar o responsável pela Secretaria de Agricultura para fazer a reclamação e que deverá ser feita por escrito.

7.6 Deverão ser respeitadas as faixas de área de Preservação Permanentes, cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a vegetação nativa não poderá ser suprimida para dar lugar à implantação de lavoura ou área de pastagens sob as penas da lei.

7.7 Em casos de locais que possam surgir dúvidas quanto à legalidade para utilização de mecanização agrícola (área de preservação permanente); os serviços com as máquinas do programa somente poderão ser efetuados mediante a licença ambiental para fins que se destina.

**CLÁUSULA OITAVA-DO PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO ao final da execução dos serviços e após a emissão do Boletim de Medição e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pelo Departamento Municipal de Agricultura.

8.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.308.742/0001-44  
Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000  
Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapeçerica.mg.gov.br

**8.3** Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**8.4** Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

**CLAUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO**

**9.1** Prestar os serviços satisfatoriamente, de acordo com as condições dispostas neste Termo de Credenciamento, incluindo o fornecimento do trator com as especificações desejadas e operador, com idade superior a 21 anos, e com experiência para operá-lo.

**9.2** Assumir integral responsabilidade pelas despesas com o operador, combustíveis e manutenção do trator, bem como quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**9.3** Responsabilizar pelas despesas com deslocamento ou transporte dos tratores de uma propriedade para outra ou de uma comunidade para outra. Os equipamentos deverão ser transportados suspensos, para evitar danos nos materiais rodantes e às estradas.

**9.4** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por acidente e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Prefeitura Municipal de todas as reclamações que possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do CREDENCIADO ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**9.5** Providenciar sua inscrição no Órgão Municipal como prestador de serviços e ainda inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social. Assumir toda e qualquer despesa que surgir em decorrência do credenciamento, bem como todos os encargos, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza.

**9.6** Quaisquer despesas ou serviços realizados pelos CREDENCIADOS e não previstas neste contrato, deverão ser de responsabilidade dos mesmos, não cabendo ao CREDENCIANTE quaisquer ônus.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

**10.1** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

**10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente ao CREDENCIADO por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar as sanções cabíveis.

**10.3** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

**10.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham a ser solicitadas pelo CREDENCIADO.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.308.742/0001-44  
Rua Vigário Antunes nº 155 - Centro - CEP 35550-000  
Fone: (37) 3341-8500 - E-mail: prefeitura@itapeçerica.mg.gov.br

**11.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, o CREDENCIADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

**11.1.1** advertência;

**11.1.2** multa;

**11.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**11.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**11.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas pactuadas.

**11.4.** A multa aplicável será de:

**11.4.1.** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor do empenho;

**11.4.2** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do serviço empenhado.

**11.4.3** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento do CREDENCIADO, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**11.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

**11.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.

**11.8** O CREDENCIADO ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**11.8.1** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**11.8.2** falhar ou fraudar na execução do serviço;

**11.8.3** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.8.4** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.8.5** não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.308.742/0001-44  
Rua Vigário Antunes nº 155 – Centro – CEP 35550-000  
Fone: (37) 3341-8500 – E-mail: prefeitura@itapeçerica.mg.gov.br

**11.9 A Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.9.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**11.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**12.1** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2** O prazo total para execução e entrega dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data da expedição da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCRENCIAMENTO**

**13.1** O descredenciamento poderá ocorrer por:

- a) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- b) Por ato unilateral, devidamente justificado pela Administração Municipal;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.2** O descumprimento, por parte do CREDENCIADO, de suas obrigações legais, assegura ao Município de Itapeçerica o direito de descredenciá-lo a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**13.3** Será descredenciado quem tiver sua falência, recuperação judicial ou insolvência civil decretada ou ainda declarado inidôneo por qualquer órgão público municipal, estadual ou federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1** A alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 14.1.1** unilateralmente pela Administração.
- 14.1.2** por acordo das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 - Centro - CEP 35550-000

Fone: (37) 3341-8500 - E-mail: prefeitura@itapeçerica.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha 85 - 02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física. Fonte 100.
--

Ficha 86 - 02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. Fonte 100.
---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**16.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:**

**16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.1.2** Nos preceitos de direito público;

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.1.4.** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

**6.2 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se:**

**16.2.1** Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 002/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes nº 155 - Centro - CEP 35550-000

Fone: (37) 3341-8500 - E-mail: prefeitura@itapeçerica.mg.gov.br

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 23 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE: **Município de Itapeçerica**  
Representante legal: Sr. Wirley Rodrigues Reis  
CPF nº. 060.308.606-31

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO: GERSON TEIXEIRA  
CPF/MF nº 088.591.656-52

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 51881349691  
Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 042.06153698  
Testemunha

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica